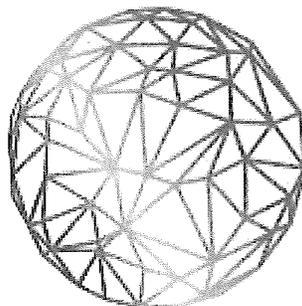


Apneiro  
14.09.2017



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA – JOUE  
PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO-QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES TÉCNICAS  
DE LAVAGEM, UNIDADES TÉCNICAS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTENTORES DE  
TRANSPORTE/RETIRADA, CONTENTORES PARA ESTERILIZAÇÃO E TINAS ULTRASSÓNICAS**

**REF.º: UAQT2021026**

***CADERNO DE ENCARGOS***  
**(Código Contratos Públicos na sua redação atual)**



## Índice

PARTE I - Do Acordo-quadro .....	5
<b>Secção I Disposições gerais .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 1.ª Definições.....	5
Cláusula 2.ª Objeto.....	6
Cláusula 3.ª Acordo-quadro .....	6
Cláusula 4.ª Constituição dos lotes do acordo-quadro .....	7
Cláusula 5.ª Prazo de vigência.....	8
<b>Secção II Obrigações das Partes.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes.....	8
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro .....	10
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE.....	10
Cláusula 9.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	11
Cláusula 10.ª Gestor de Contrato.....	12
Cláusula 11.ª Auditoria.....	12
<b>Secção II I Das relações entre as partes no acordo-quadro .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 12.ª Dados Pessoais .....	12
Cláusula 13.ª Sigilo e confidencialidade.....	12
Cláusula 14.ª Requisitos de natureza ambiental e/ou social .....	13
Cláusula 15.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	13
Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	14
Cláusula 17.ª Suspensão do acordo-quadro .....	14
Cláusula 18.ª Resolução contratual.....	15
Cláusula 19.ª Sanções.....	16
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	16
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro.....	16
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.....</b>	<b>16</b>
Cláusula 21.ª Contratação ao abrigo do acordo-quadro.....	16
Cláusula 22.ª Definição das prestações a contratualizar .....	17
Cláusula 23.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro .....	18
Cláusula 24.ª Critério de desempate.....	19



Cláusula 25. <sup>a</sup> Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro .....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro .....	21
Cláusula 27. <sup>a</sup> Condições e prazo de entrega.....	21
Cláusula 28. <sup>a</sup> Inspeção e testes.....	22
Cláusula 29. <sup>a</sup> Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	22
Cláusula 30. <sup>a</sup> Aceitação dos bens.....	23
Cláusula 31. <sup>a</sup> Garantia técnica .....	23
Cláusula 32. <sup>a</sup> Garantia da continuidade de fabrico .....	24
Cláusula 33. <sup>a</sup> Condições e prazo de pagamento.....	24
<b>Secção II Obrigações dos candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro .....</b>	<b>25</b>
Cláusula 34. <sup>a</sup> Obrigações.....	25
Cláusula 35. <sup>a</sup> Seguros.....	26
Cláusula 36. <sup>a</sup> Penalizações por incumprimento.....	26
Cláusula 37. <sup>a</sup> Revisão de preços.....	26
Cláusula 38. <sup>a</sup> Aditamentos.....	27
Cláusula 39. <sup>a</sup> Impossibilidade temporária de fornecimento .....	28
<b>PARTE III – Reporte.....</b>	<b>28</b>
Cláusula 40. <sup>a</sup> Reporte e monitorização.....	28
<b>PARTE IV - Disposições finais.....</b>	<b>29</b>
Cláusula 41. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	29
Cláusula 42. <sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.....	30
Cláusula 43. <sup>a</sup> Interpretação e validade .....	30
Cláusula 44. <sup>a</sup> Direito aplicável.....	30
Cláusula 45. <sup>a</sup> Foro competente.....	31
<b>ANEXO I – Atributo da Proposta .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO II – Termos ou Condições .....</b>	<b>37</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Âmbito.....	37
Cláusula 2. <sup>a</sup> Amostras .....	37
Cláusula 3. <sup>a</sup> Requisitos Gerais.....	38
Cláusula 4. <sup>a</sup> Sistematização dos Produtos .....	38



Cláusula 5.ª Embalagem e Acondicionamento .....	40
Cláusula 6.ª Instruções do fabricante .....	41
Cláusula 7.ª Acessórios.....	41
Cláusula 8.ª Marcação C E.....	41
Cláusula 9.ª Requisitos Ambientais, Segurança e Certificação .....	41
Cláusula 10.ª Desmantelamento e remoção dos equipamentos- Lote 5 (se aplicável).....	42
Cláusula 11.ª Adaptação das Instalações .....	42
Cláusula 12.ª Qualificação .....	42
Cláusula 13.ª Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos – Lote 5.....	42
Cláusula 14.ª Assistência Técnica excluída na garantia .....	43
Cláusula 15.ª Formação (se aplicável).....	44
Cláusula 16.ª Demonstrações de Funcionamento .....	44
A. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 1.....	45
B. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 2.....	45
C. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 3.....	46
D. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 4.....	46
E. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 5 .....	48
<b>ANEXO III – Lista de Entidades do MS .....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO IV – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Terminus de Contrato .....</b>	<b>51</b>



## PARTE I - Do Acordo-quadro

### Secção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Acordo-quadro** – O contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à aquisição de Unidades Técnicas de Lavagem, Unidade Técnicas de Esterilização, Contentores de Transporte/Retirada, Contentores para Esterilização e Tinas Ultrassónicas, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos e condições.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contrato** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e os operadores económicos, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo-quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) **Entidade Adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, conforme lista das entidades, indicada no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
- g) **Dispositivo Médico** – De acordo com o REGULAMENTO (UE) 2017/745 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho, determina o artigo 2.º a definição de Dispositivo médico *“qualquer instrumento, aparelho, equipamento, software, implante, reagente, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser utilizado, isolada ou conjuntamente, em seres humanos, para um ou mais dos seguintes fins médicos específicos: — diagnóstico, prevenção, monitorização, previsão, prognóstico,*



*tratamento ou atenuação de uma doença, — diagnóstico, monitorização, tratamento, atenuação ou compensação de uma lesão ou de uma deficiência, — estudo, substituição ou alteração da anatomia ou de um processo ou estado fisiológico ou patológico, — fornecimento de informações por meio de exame in vitro de amostras provenientes do corpo humano, incluindo dádivas de órgãos, sangue e tecidos, e cujo principal efeito pretendido no corpo humano não seja alcançado por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, embora a sua função possa ser apoiada por esses meios.*

São igualmente considerados dispositivos médicos os seguintes produtos:

- os dispositivos de controlo ou suporte da conceção,
- os produtos especificamente destinados à limpeza, desinfeção ou esterilização dos dispositivos a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, e daqueles a que se refere o primeiro parágrafo do presente ponto;”

#### **Cláusula 2.ª Objeto**

1. O presente procedimento pré-contratual é designado por “Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia e tem como objeto a celebração de um Acordo-Quadro para aquisição de **Unidades Técnicas de Lavagem, Unidades Técnicas de Esterilização, Contentores de Transporte/Retirada, Contentores para Esterilização e Tinas ultrassónicas.**
2. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a selecionar e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE.), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.
3. A utilização do acordo-quadro que se pretende celebrar reveste caráter facultativo para as entidades adquirentes vinculadas ou voluntárias ao SNCP – Sistema Nacional de Compras Públicas.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base encontram-se identificados no **anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do **anexo II** ao presente caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 3.ª Acordo-quadro**

1. O acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo cláusulado contratual e os seus anexos.



2. O acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí se encontram identificados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do acordo-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos descritos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, no que lhe seja aplicável.

#### **Cláusula 4.ª Constituição dos lotes do acordo-quadro**

1. O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 5 lotes, constituídos da seguinte forma:
  - **Lote 1 – Unidades Técnicas de Lavagem;**
  - **Lote 2 – Unidades Técnicas de Esterilização;**
  - **Lote 3 – Contentores de Transporte/Retirada;**
  - **Lote 4 – Contentores para Esterilização.**
  - **Lote 5 – Tinas Ultrassónicas.**
2. As características técnicas e requisitos ambientais, encontram-se definidos no Anexo II “Especificações Técnicas - Requisitos Mínimos” ao presente Caderno de Encargos.
3. No presente acordo-quadro não serão identificadas marcas, modelos ou referências dos bens a adquirir.



### **Cláusula 5.ª Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1(um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante a notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja procedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência de um acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

## **Secção II**

### **Obrigações das Partes**

#### **Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo-quadro;
- b) Fornecer os bens conforme as indicações definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Cumprir o contrato conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
- d) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária do fornecimento dos bens;
  - ii. Impossibilidade legal do fornecimento dos bens;
  - iii. Substituição dos bens;
  - iv. Descontinuação definitiva dos bens
- e) Não alterar as condições do contrato celebrado, fora dos casos previstos no caderno de encargos;



- f) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo-quadro;
- i) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- j) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- k) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro;
- l) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- n) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- o) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- p) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;



- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo-quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- r) Garantir o cumprimento de todas as obrigações em matéria de proteção de dados pessoais inerentes ao fornecimento de bens.

#### **Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro quando solicitado pela SPMS, EPE;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo-quadro;
  - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos candidatos com quem tenham celebrado contrato;
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

#### **Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE**

Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo decreto-lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes.



- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do acordo-quadro designadamente em caso de:
  - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega no fornecimento dos bens.
  - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na sublinha i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
  - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro, sem fundamentada justificação.
- c) Promover a atualização do acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo-quadro, desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar, sempre que solicitado pelas entidades adquirentes, minutas de peças procedimentais no âmbito do presente acordo-quadro.

#### **Cláusula 9.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos:

- a) A gestão dos contratos decorrentes do presente procedimento e cuja celebração se reveste no acordo-quadro, será efetuada pela Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais de Central de Compras da Saúde.
- b) É da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor de contrato, com a função de monitorizar permanentemente a execução dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro.
- c) Sempre que a entidade adquirente designe mais do um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.



#### **Cláusula 10.ª Gestor de Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Central de Compras na Saúde, tendo como função o acompanhamento/monitorização da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP na sua redação vigente.

#### **Cláusula 11.ª Auditoria**

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no acordo-quadro**

#### **Cláusula 12.ª Dados Pessoais**

1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 13.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato



- de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
  4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
    - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
    - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
    - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
  5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
  6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

#### **Cláusula 14.ª Requisitos de natureza ambiental e/ou social**

1. Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 15.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas,



relacionadas com o hardware, software (quando aplicável) e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no n.º 1, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 17.ª Suspensão do acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro
4. Os adjudicatários selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo-quadro não disponibilize os recursos suficientes para o fornecimento dos bens e para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo-quadro.



### **Cláusula 18.ª Resolução contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo-quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos dos bens deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do fornecimento do bem e/ou prestação do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
  - g) Fornecimento de bens e/ou prestação de serviços que não constem do acordo-quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na 0 do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.



#### **Cláusula 19.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação
3. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência de 2.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo-quadro, no lote ou seção em causa.

#### **Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento de bens e a prestação de serviços objeto do acordo-quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

#### **Secção I**

#### **Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

#### **Cláusula 21.ª Contratação ao abrigo do acordo-quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo-quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote e seção do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da



plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnausaude.pt](http://www.comprasnausaude.pt), nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.

3. O prazo para apresentação das propostas não pode ser inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, os custos de instalação e respetiva configuração, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade adquirente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos mais bem descritos no sobredito artigo do CCP.
7. Caso a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
8. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro, o cocontratante pode apresentar propostas a um, a vários ou a todos os lotes e seções previstos nesse procedimento, desde que integrem o acordo-quadro e seja cocontratante do(s) mesmo(s).
9. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos em que o preço base do procedimento seja superior ao preço da proposta com a qual o cocontratante se vinculou no presente acordo-quadro.

#### **Cláusula 22.ª Definição das prestações a contratualizar**

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
  - i. Termos de aceitação;
  - ii. Prazos de entrega;
  - iii. Substituição dos bens em caso de inoperacionalidade dos mesmos;
  - iv. Definir os níveis de serviço exigíveis;
  - v. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definido.



- b) Preencher o inquérito de satisfação após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os adjudicatários e aferir a qualidade dos fornecimentos, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo IV** ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

**Cláusula 23.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro**

1. As entidades adquirentes e a SPMS, EPE em representação daquelas, poderão estabelecer nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro, que a adjudicação é feita por secção, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada por uma das seguintes modalidades

- a) Monofator, onde a avaliação do preço ou custo, é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP para os Lotes 1, 2, 3 e 4;
- b) Multifator, na qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores para o Lote 5, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, designadamente:
  - i. Preço Proposto – Ponderação 50%
  - ii. Garantia do(s) equipamento(s) – Ponderação 20%
  - iii. Serviços de assistência técnica – 30%

As propostas, no que concerne ao **Lote 5**, serão ordenadas, por ordem decrescente de classificação, correspondendo ao mais baixo valor proposto, a maior pontuação global, nos termos da fórmula seguinte:

$$PG = (Ax50\%) + (Bx20\%) + (Cx30\%)$$

Fator	Descrição do Fator	Unidade de Medida	Peso Fator
A	Preço proposto	Percentagem (%) obtida na escala de pontuação de 0 a 100	50%
B	Garantia do Equipamento	Percentagem (%) obtida na escala de pontuação de 0 a 100	20%
C	Serviços de Assistência Técnica	Percentagem (%) obtida na escala de pontuação de 0 a 100	30%

Em que:



Preço	
Factor A	Apresentação do preço < ao Preço Base - 100 pontos
	Apresentação do preço igual ao Preço Base - 0 pontos
Garantia	
Factor B	Até 2 anos de garantia- 0 pontos
	Até 4 anos de garantia - 50 pontos
	Até 5 anos de garantia - 100 pontos
Assistência Técnica	
Factor C	Capacidade de resposta até 08H depois de notificado o adjudicatário – 100 pontos
	Capacidade de resposta até 24H depois de notificado o adjudicatário – 50 pontos
	Capacidade de resposta até 48H depois de notificado o adjudicatário – 0 pontos

- c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo.
2. O preço dos produtos propostos deve incluir os seguintes parâmetros:
- a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
  - d) Cabos de ligação respetivos, se aplicável;
  - e) Instalação dos equipamentos em condições normais de uso para o Lote 5;
  - f) Documentos técnicos (manuais de utilização e de instruções em língua portuguesa).
3. Complementarmente e caso a entidade adjudicante adquira os serviços de assistência técnica, adicionalmente ao valor do equipamento proposto, o fornecedor deverá apresentar o preço anual para o contrato de assistência técnica, previsto no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> Critério de desempate**

1. Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo-quadro, a entidade adjudicante pode fixar um critério de desempate, desde que relacionado com aspetos de execução do contrato.



2. Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

**Cláusula 25.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro**

1. Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo-quadro:
  - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao Convite;
  - b) Certidão Permanente por forma a atestar os representantes que têm poderes para obrigar a empresa;
  - c) Proposta financeira elaborada em conformidade com as especificações técnicas descritas no **Anexo II** ao Caderno de Encargos;
  - d) O documento mencionado na alínea c) é obrigatoriamente apresentado em formato **Excel** e em simultâneo em **pdf**, de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt) e **Anexo** ao convite, e preenchido quanto a todos os campos disponíveis;
  - e) As fichas técnicas a observar por cada equipamento onde seja possível ao júri aferir a descrição exata dos equipamentos;
  - f) As fichas técnicas previstas na alínea anterior devem ser apresentadas em língua portuguesa ou Inglesa, desde que acompanhadas da respetiva tradução legalmente certificada.
  - g) Documento Comprovativo de Autorização pelo titular do Registo da Marca em Portugal ou pelo importador ou representante oficial da marca para a representação ou comercialização;
  - h) Manuais de utilização que devem ser apresentadas em língua portuguesa ou Inglesa, desde que acompanhadas da respetiva tradução legalmente certificada;
  - i) Código do Dispositivo Médico (CDM) atribuído pelo INFARMED, I.P.
  - j) Nos termos do nº 4 do despacho n.º 2945/2019, de forma excecional, pode ser aceite certidão do INFARMED, I.P. que ateste a existência de procedimento de



codificação em curso, nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível base de dados do INFARMED, I. P.

2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários para explicitar a proposta, desde que atualizado à data de apresentação de proposta e identificativo do procedimento em apreço;
3. A proposta referida no número anterior deverá indicar os seguintes elementos:
  - i. Os preços propostos devem ser apresentados em euros e com apenas duas casas decimais;
  - ii. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;
  - iii. O preço proposto que deve ser apresentado tendo por base as especificações constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

**Cláusula 26.ª Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro serão reduzidos a escrito, sempre que o valor contratual do mesmo seja superior a 10.000€
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo-acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 27.ª Condições e prazo de entrega**

1. Os bens a fornecer no âmbito do acordo-quadro são entregues em local a indicar pelas entidades adquirentes e devem apresentar-se nas seguintes condições:
  - a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a referência, a origem do fabrico, o número de série, o número de inventário previamente fornecido pela entidade adquirente e outras indicações de segurança;
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens no prazo constante da proposta adjudicada, sendo este prazo, o máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da nota de encomenda ou documento similar.
4. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e o adjudicatário.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

#### **Cláusula 28.ª Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais aí exigidos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 29.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro, o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adquirente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos por cada entidade e que serão identificados no Caderno de Encargos respetivo.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Convite, a entidade adquirente deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adquirente por qualquer defeito, não conformidade dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega dos bens.

#### **Cláusula 30.ª Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Convite, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adquirente.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Convite.

#### **Cláusula 31.ª Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo



para a entidade adjudicante, os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos de fabrico ou discrepâncias com exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local de sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, mediante reparação ou substituição;
  - e) A deslocação ao local da instalação (se aplicável – Lote 5);
  - f) A mão-de-obra (se aplicável - Lote 5)
3. Deve a entidade adjudicante, avisar o adjudicatário, a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância com o intuito de efetivar a respetiva reparação ou substituição
4. A reparação ou substituição referida no número anterior, deverá ser realizada no imediato ou em prazo a combinar pelas partes.
5. Qualquer defeito que resulte de má utilização, utilização abusiva, negligência da entidade adjudicante, fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou de força maior encontra-se excluído de garantia.

#### **Cláusula 32.ª Garantia da continuidade de fabrico**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, a contar da data de assinatura do auto de receção.

#### **Cláusula 33.ª Condições e prazo de pagamento**

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos bens que lhe sejam fornecidos, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas



- à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço a apresentar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
  3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei vigente.
  4. O atraso no pagamento confere ao fornecedor o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
  5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da aquisição sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

## **Secção II**

### **Obrigações dos candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

#### **Cláusula 34.ª Obrigações**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização dos bens, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota de encomenda ou documento similar, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Executar o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e/ou prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do



contrato;

- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens definido no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 35.ª Seguros**

1. É da responsabilidade do candidato a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 36.ª Penalizações por incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 37.ª Revisão de preços**

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo-quadro e em casos devidamente justificados.



2. A revisão de preços referida no número anterior é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula seguinte, a qual deverá conter as alterações introduzidas no acordo-quadro.

#### **Cláusula 38.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência do acordo-quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes notificar a SPMS através do *e-mail*: [compras.transversais@spms.min-saude.pt](mailto:compras.transversais@spms.min-saude.pt) ou por carta registada dirigida à Central de Compras da Saúde da SPMS – Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais, Av. da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preços;
  - b) Redução de preços;
  - c) Descontinuação de artigos;
  - d) Substituição de artigos;
  - e) Interrupção temporária de fornecimento;
  - f) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento e Redução de preços: Este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento e/ou redução de preço referido na cláusula 36.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Descontinuação de artigos: Ocorrerá um aditamento ao contrato, sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS, cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 112/2019 de 16 de agosto;
  - c) Substituição: Este aditamento utilizar-se-á sempre que o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:



- i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- d) Interrupção temporária de fornecimento: Haverá lugar ao aditamento sempre que se verifique uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 39.ª;
- e) Alteração de outros elementos: Este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o contratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa de IVA ou alteração de custo de transporte.

#### **Cláusula 39.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento, uma interrupção por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
3. Findo o prazo previsto no n.º anterior, sem que a situação se encontre regularizada, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS no direito de resolver o contrato.

### **PARTE III– Reporte**

#### **Cláusula 40.ª Reporte e monitorização**

1. É obrigação dos adjudicatários, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. Constitui ainda obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo-quadro:
  - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato com a periodicidade acordada com a entidade adquirente.



- b) Relatórios de níveis de serviço à SPMS, EPE, com periodicidade semestral.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 4. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adquirentes.
  - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
- 5. Adicionalmente, os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal.
- 6. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Vigência do contrato (dias);
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Descrição dos bens;
  - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade dos bens fornecidos sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos;
  - i) Sanções aplicadas pela entidade adquirente e respetiva justificação.
- 7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente do período a que respeitam, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 5 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE, e pela entidade adquirente respetivamente.

#### **PARTE IV - Disposições finais**

##### **Cláusula 41.ª Comunicações e notificações**

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo-quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou *fax*.



2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 42.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 43.ª Interpretação e validade**

1. O acordo-quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo-quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo-quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

**Cláusula 44.ª Direito aplicável**

1. O acordo-quadro tem natureza administrativa e é de utilização facultativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



**Cláusula 45.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – Atributos da Proposta

Anexo II - Especificações Técnicas – Requisitos Gerais

Anexo III – Lista das Entidades do SNS e IMS

Anexo IV – Modelo Inquérito de Satisfação



**ANEXO I – Atributo da Proposta**

**Lote 1 – Unidades Técnicas de Lavagem**

LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>Tipologia A - Unidades Técnicas de lavagem – Dimensões exteriores: comp x larg x altura (mm)</b>				
1	1	UTL101	Unidade Técnica de Lavagem com 480x255x50	130.00€

**Lote 2 – Unidades Técnicas de Esterilização**

LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>Tipologia B - Unidades Técnicas de Esterilização – Dimensões exteriores: comp x larg x altura (mm)</b>				
2	1	UTE101	Unidade Técnica de Esterilização com 600x300x300	85.00€
	2	UTE201	Meia Unidade Técnica de Esterilização com 600x300x150	50.00€

**Lote 3 - Contentores de Transporte/Retirada**

LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>Tipologia C – Contentor de Transporte/Retirada em aço inoxidável – Dimensões exteriores: comp x larg x altura (mm)</b>				
3	1	CTR101	Contentor de transporte/retirada em aço inoxidável com 586x280x150 (dimensões exteriores)	299.00€
	2	CTR201	Contentor de transporte/retirada em aço inoxidável com 295x280x150 (dimensões exteriores)	213.00€



LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
	3	CTR301	Contentor de transporte/retirada em aço inoxidável com 295x280x110 (dimensões exteriores)	194,00€

#### Lote 4 - Contentores para Esterilização

LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>Tipologia D - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1</b>				
<b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	1	CT101	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x100	550,00€
4	2	CT201	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x135	600,00€
4	3	CT301	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x150	610,00€
4	4	CT401	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x200	620,00€
4	5	CT501	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x260	680,00€
<b>Tipologia E - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 3/4</b>				
<b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	6	CT601	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x100	470,00€
4	7	CT701	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x150	530,00€
4	8	CT801	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x200	550,00€
4	9	CT901	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x260	600,00€
<b>Tipologia F - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/2</b>				
<b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	10	CT1001	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x100	400,00€
4	11	CT1101	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x135	430,00€
4	12	CT1201	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x150	450,00€
4	13	CT1301	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x200	470,00€



LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
4	14	CT1401	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x260	500,00€
<b>Tipologia G - Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	15	CT1501	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x100	570,00€
4	16	CT1601	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x135	580,00€
4	17	CT1701	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x150	590,00€
4	18	CT1801	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x200	650,00€
4	19	CT1901	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x260	690,00€
<b>Tipologia H - Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 3/4</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	20	CT2001	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x100	500,00€
4	21	CT2101	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x135	510,00€
4	22	CT2201	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x150	530,00€
<b>Tipologia I - Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/2</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	23	CT2301	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x100	400,00€
4	24	CT2401	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x135	410,00€
4	25	CT2501	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x150	420,00€
4	26	CT2601	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x200	500,00€
4	27	CT2701	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x260	530,00€
<b>Tipologia J - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	28	CT2801	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x100	570,00€
4	29	CT2901	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x135	590,00€
4	30	CT3001	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x150	600,00€
4	31	CT3101	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x200	660,00€



LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
4	32	CT3201	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x260	690,00€
<b>Tipologia K - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança- Tamanho 3/4</b> <b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	33	CT3301	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x100	510,00€
4	34	CT3401	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x135	520,00€
4	35	CT3501	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x150	530,00€
<b>Tipologia L - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança- Tamanho 1/2</b> <b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	36	CT3601	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x100	410,00€
4	37	CT3701	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x135	420,00€
4	38	CT3801	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x150	430,00€
4	39	CT3901	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x200	510,00€
4	40	CT4001	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x260	530,00€
<b>Tipologia M - Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração - Tamanho 1/1</b> <b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	41	CT4101	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x100	720,00€
4	42	CT4201	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x135	750,00€
4	43	CT4301	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x150	770,00€
4	44	CT4401	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x200	840,00€
4	45	CT4501	Contentor em alumínio anodizado com 580x280x260	900,00€
<b>Tipologia N - Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração - Tamanho 3/4</b> <b>Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm</b>				
4	46	CT4601	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x100	600,00€
4	47	CT4701	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x135	620,00€
4	48	CT4801	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x150	750,00€



LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
4	49	CT4901	Contentor em alumínio anodizado com 465x280x200	800,00€
<b>Tipologia O - Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/2</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	50	CT5001	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x100	560,00€
4	51	CT5101	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x135	580,00€
4	52	CT5201	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x150	600,00€
4	53	CT5301	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x200	660,00€
4	54	CT5401	Contentor em alumínio anodizado com 285x280x260	730,00€
<b>Tipologia P - Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho MINI</b> Dimensões exteriores: comp x larg x altura em mm				
4	55	CT5501	Contentor em alumínio anodizado com 305x135x40	150,00€
4	56	CT5601	Contentor em alumínio anodizado com 305x135x70	200,00€
4	57	CT5701	Contentor em alumínio anodizado com 305x135x100	220,00€

#### Lote 5 – Tinas Ultrassónicas

LOTE	SECÇÃO	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>Tinas Ultrassónicas – capacidade tanque (Litros)</b>				
5	1	TU101	Tinas Ultrassónicas com capacidade = ou > a 43 Litros	12.000,00€
5	2	TU201	Tinas Ultrassónicas com capacidade = ou > a 72 Litros	25.000,00€



## ANEXO II – Termos ou Condições

### Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os bens objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. Os concorrentes devem preencher o “Formulário A”, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Programa de Concurso, para efeitos de submissão de propostas, indicando o atributo da mesma.
3. Os concorrentes podem apresentar proposta ao Lote e à secção, para o(a) qual tenham capacidade de fornecimento do bem que o/a integra.
4. O acordo-quadro que se pretende celebrar encontra-se dividido em 5 lotes, constituídos da seguinte forma:

**Lote 1 – Unidades Técnicas de Lavagem;**

**Lote 2 – Unidades Técnicas de Esterilização;**

**Lote 3 – Contentores de Transporte/Retirada;**

**Lote 4 – Contentores para Esterilização.**

**Lote 5 – Tinas Ultrassónicas.**

5. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, as referências a marcas comerciais ou modelos no presente acordo-quadro, se e quando aplicáveis, são meramente indicativas, de forma a possibilitar uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto, termos em que são acompanhadas da menção «ou equivalente».

### Cláusula 2.ª Amostras

1. Até ao limite do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverá ser apresentada, para todos os lotes 1, 2, 3 e 4 do acordo-quadro, uma amostra por tipologia do artigo, independentemente da sua dimensão.
2. Caso o concorrente apresente para o mesmo lote e secção artigos diferentes, deverá ser remetida amostra por tipologia, para cada artigo e marca comercial apresentada (no caso de serem propostas diferentes para as secções do mesmo lote).
3. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número do lote e/ou da secção, tipologia e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE., na morada indicada no artigo 2.º do Programa de Concurso.



4. No que concerne ao **lote 5** (tinas ultrassónicas), o concorrente deve indicar o local de instalação em Unidade Hospitalar (público ou privado) onde se encontra o equipamento proposto, para agendamento de uma visita ao local para avaliação da sua *performance*, de acordo com as características técnicas definidas no presente anexo.
5. Para efeitos do número anterior todos os concorrentes serão notificados através da plataforma [www.comprasnausaude.pt](http://www.comprasnausaude.pt) para agendamento da visita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após abertura e publicação das propostas.

### Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados no presente procedimento, os produtos que revelem:
  - a) Cumprir com o exigido na descrição de cada lote e seção;
  - b) Preencher os requisitos estabelecidos no cláusulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo-quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início do contrato a celebrar.

### Cláusula 4.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento apresenta a seguinte sistematização:

Lote	Seção	Objeto
1	1	Unidades Técnicas de lavagem com 480x255x50
2	1	Unidade Técnica de Esterilização com 600x300x300
	2	Meia Unidade Técnica de Esterilização com 600x300x150
3	1	Contentor de transporte/retirada com 586x280x150
	2	Contentor de transporte/retirada com 295x280x150
	3	Contentor de transporte/retirada com 295x280x110
4	1	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x100
	2	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x135
	3	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x150
	4	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x200
	5	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x260
	6	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x100



7	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x150
8	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x200
9	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x260
10	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x100
11	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x135
12	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x150
13	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x200
14	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x260
15	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x100
16	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x135
17	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x150
18	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x200
19	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho 1/1 com 580x280x260
20	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x100
21	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x135
22	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ¾ com 465x280x150
23	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x100
24	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x135
25	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x150
26	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x200
27	Contentores com tampa e base perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho ½ com 285x280x260
28	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1 com 580x280x100
29	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1 com 580x280x135
30	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1 com 580x280x150
31	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1 com 580x280x200
32	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho 1/1 com 580x280x260
33	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ¾ com 465x280x100
34	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ¾ com 465x280x135
35	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ¾ com 465x280x150



	36	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ½ com 285x280x100	
	37	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ½ com 285x280x135	
	38	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ½ com 285x280x150	
	39	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ½ com 285x280x200	
	40	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único + tampa de Segurança – Tamanho ½ com 285x280x260	
	41	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/1 com 580x280x100	
	42	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/1 com 580x280x135	
	43	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/1 com 580x280x150	
	44	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/1 com 580x280x200	
	45	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho 1/1 com 580x280x260	
	46	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ¾ com 465x280x100	
	47	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ¾ com 465x280x135	
	48	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ¾ com 465x280x150	
	49	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ¾ com 465x280x200	
	50	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ½ com 285x280x100	
	51	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ½ com 285x280x135	
	52	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ½ com 285x280x150	
	53	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ½ com 285x280x200	
	54	Contentores com tampa perfurada e filtro de longa duração – Tamanho ½ com 285x280x260	
	55	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho MINI com 305x135x40	
	56	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho MINI com 305x135x70	
	57	Contentores com tampa perfurada e suporte para filtro de uso único – Tamanho MINI com 305x135x100	
	5	1	Tinas Ultrassónicas com capacidade = ou > a 43 Litros
		2	Tinas Ultrassónicas com capacidade = ou > a 72 Litros

#### **Cláusula 5.ª Embalagem e Acondicionamento**

Os bens objeto deste procedimento deverão chegar aos serviços a indicar pela entidade adjudicante em suporte e condições que garantam a qualidade do produto.



#### **Cláusula 6.ª Instruções do fabricante**

1. Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados com instruções do fabricante, redigidas em língua portuguesa, de acordo com a legislação em vigor, em suporte papel e suporte digital.
2. As instruções do fabricante devem conter, entre outros, os seguintes aspetos:
  - a) Características técnicas;
  - b) Características dos filtros;
  - c) Indicações de limpeza e desinfeção;
  - d) Indicações de inspeção e testes;
  - e) Manutenção periódica;
  - f) Mudança dos filtros;
  - g) Capacidade de carga;
  - h) Condições de armazenamento e transporte;
  - i) Imagem do produto;
  - j) Fabricante;
  - k) Referência do Produto;
3. No que concerne ao Lote 5, este equipamento deve ser disponibilizado com o manual das especificações técnicas e manual de utilização, bem como a lista das principais peças que carecem de substituição, e a título meramente informativo, o preço unitário de cada.

#### **Cláusula 7.ª Acessórios**

O adjudicatário deverá apresentar uma lista de todos os acessórios disponíveis para os lotes 3 e 4 e respetivas secções, com a indicação dos custos unitários, ainda que meramente informativa.

#### **Cláusula 8.ª Marcação C E**

Nos bens que integram o presente acordo-quadro, deve ser apresentada evidência da presença da marcação C E na documentação fornecida.

#### **Cláusula 9.ª Requisitos Ambientais, Segurança e Certificação**

O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos ambientais de segurança e certificação constantes nos normativos nacionais e internacionais, designadamente:

- a) Norma Europeia EN 14404



- b) Norma Europeia EN IEC 61010-2-040
- c) Norma EN ISO 15883 -1
- d) Norma EN ISO15883 - 2
- e) Norma EN ISO 13485 – Dispositivos Médicos
- f) Diretiva 2012/19/UE resíduos de aparelhos elétricos e eletrónicos;
- g) Diretiva 2014/68/UE
- h) Diretiva 2006/95/CE

**Cláusula 10.ª Desmantelamento e remoção dos equipamentos- Lote 5 (se aplicável)**

1. Caso as entidades adquirentes assim o exijam e quando aplicável, o adjudicatário será responsável pelo desmantelamento dos equipamentos existentes e instalados, sendo os custos daí decorrentes da responsabilidade do adjudicatário.
2. A remoção dos resíduos provenientes dos equipamentos desmantelados é da responsabilidade da entidade adjudicante.

**Cláusula 11.ª Adaptação das Instalações**

Caso se manifeste necessário realizar quaisquer alterações/adaptações, por forma a acomodar os equipamentos propostos, os custos decorrentes destas serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

**Cláusula 12.ª Qualificação**

Em momento posterior à instalação dos equipamentos e previamente acordado com a entidade adjudicante, o adjudicatário deve garantir a realização da qualificação da instalação e a qualificação da operação, sem quaisquer custos adicionais.

**Cláusula 13.ª Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos – Lote 5**

1. Os serviços a prestar ao nível da manutenção e assistência técnica dos equipamentos consistem em serviços de manutenção corretiva e preventiva.
2. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção ou conjunto de intervenções de manutenção planeadas, a intervalos de tempo pré-determinados de acordo com os critérios previstos, com o objetivo de evitar avarias ou reduzir a probabilidade de degradação do funcionamento de um equipamento, em conformidade com as especificações, as recomendações, a frequência e a duração prevista do documento oficial do fabricante dos



equipamentos em causa. Estas intervenções que têm por objetivo manter o equipamento em boas condições de funcionamento tais como, inspeções, testes necessários para conformidade do equipamento, calibrações afinações e peças.

3. A manutenção corretiva consiste num conjunto de ações efetuadas pelo cocontratante, incluindo as deslocações necessárias, tendentes a manter ou repor em boas condições de funcionamento o equipamento, reparação de avarias, todo o serviço tendente a eliminar uma situação, quer de paragem, quer de deficiente funcionamento, que poderá implicar ou não a substituição de peças ou de equipamento por outros sobressalentes.
4. Durante o período de garantia indicado na proposta, toda a manutenção é obrigatória, sem custos adicionais para a entidade adquirente.
5. Caso se aplique e assim a entidade adquirente o determine, pode ser considerado a utilização de sistemas remotos de assistência técnica.

#### **Cláusula 14.ª Assistência Técnica excluída na garantia**

1. Cada entidade adquirente obriga-se a cumprir as indicações que lhes tenham sido transmitidas pelo adjudicatário sobre o adequado manuseamento dos bens.
2. Ficam expressamente excluídas das condições de garantia a execução de trabalhos de reparação sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Utilização anormal e/ou negligente dos bens por parte das entidades adquirentes;
  - b) Falta, no local de instalação dos bens, das condições exigidas nas respetivas especificações técnicas;
  - c) Avarias ou mau funcionamento provocado pela ligação a equipamentos ou acessórios não fornecidos pelo adjudicatário;
  - d) Avarias ou mau funcionamento provocado por defeitos, falha ou trabalhos de instalação elétrica a que estejam ligados os bens;
  - e) Avarias ou mau funcionamento resultante de sabotagem, incêndio, inundação, explosão outra situação de calamidade;
  - f) Execução anterior de trabalhos de manutenção ou reparação dos bens por pessoal não designado pelo adjudicatário e/ou sem formação ministrada por este.
3. As situações previstas no número anterior não excluem a responsabilidade do cocontratante em proceder às reparações necessárias a fim de restabelecer o bom funcionamento dos bens danificados, devendo os encargos dessas intervenções ficarem a cargo da(s) entidade(s) adquirente(s).



**Cláusula 15.ª Formação (se aplicável)**

Podem as entidades adquirentes solicitar formação inicial aos técnicos da entidade adjudicatária, no momento da aquisição dos bens e da instalação dos equipamentos propostos para o Lote 5 – Tinas Ultrassónicas, e/ou numa situação em que ocorra uma atualização de software/equipamento.

**Cláusula 16.ª Demonstrações de Funcionamento**

Caso as entidades adquirentes assim o pretendam, o adjudicatário deverá proceder à demonstração do(s) equipamento(s) proposto(s) ou indicação do local a visitar para o efeito, desde que em Portugal Continental.



### **A. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 1**

Apenas serão selecionados para o **Lote 1 – secção 1** - do presente procedimento, os artigos que preencham todos os requisitos técnicos.

**Requisitos Mínimos** (*disponível em formal xlsx*)

**Unidades Técnicas de Lavagem (UTL)** - Uma unidade técnica de lavagem (UTL) é um paralelepípedo retangular com as seguintes dimensões:

- o **Secção 1** - 480 x 255 x 50 mm (comp/larg/altura).

**A UTL proposta deve obedecer às seguintes características técnicas:**

- a) Aço inoxidável;
- b) Deve ter 5 mm de espaçamento de malha de rede em aço inoxidável;
- c) Com moldura de 5mm que lhe permite um reforço superior;
- d) Deve suportar uma carga máxima de 10 kgs;
- e) Deve possuir 2 pegas laterais;
- f) O fio que constitui a malha de rede deve ter 1 mm;
- g) Não são admitidas a concurso UTL com reforço/travão na base.

Para a **secção 1**, concede-se uma tolerância de 10 mm para as dimensões referidas, seja para mais ou para menos.

### **B. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 2**

Apenas serão selecionados para o **Lote 2 - secções 1 e 2** do presente procedimento os artigos que preencham todos os requisitos técnicos.

**Requisitos Mínimos** (*disponível em formal xlsx*)

**Unidades Técnica de Esterilização (UTE)** – Uma Unidade técnica de esterilização (UTE) é um paralelepípedo retangular com as seguintes dimensões:

- o Secção 1 de 600 x 300 x 300 mm (comp/larg/altura);
- o Secção 2 de 600 x 300 x 150 mm (comp/larg/altura).

**A UTE proposta deve obedecer às seguintes características técnicas:**

- a) Em aço inoxidável;
- b) Devem apresentar-se com dois designs:
  - i. **Com recorte;**



**ii. Sem recorte;**

- c) Devem permitir a sobreposição;
- d) Transversais – devem permitir o encaixe entre as Unidades.

Para as **secções 1 e 2**, concede-se uma tolerância de 10 mm para as dimensões referidas, seja para mais ou para menos.

**C. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 3**

Estes contentores serão utilizados para o transporte de dispositivos médicos contaminados provenientes de tratamentos ou de outras situações clínicas.

Utilizados com a finalidade de promover o transporte do serviço/unidade utilizadora para o serviço/unidade de reprocessamento.

Apenas serão selecionados para o **Lote 3 - secções 1 a 3** do presente procedimento os contentores que preencham todos os requisitos técnicos.

**Requisitos Mínimos** *(disponível em formato xlsx)*

O contentor de transporte/retirada deve obedecer às seguintes características técnicas:

- a) Em aço inoxidável AISI 304;
- b) Com duas pegas laterais com travão;
- c) Base e tampa com cantos arredondados;
- d) Junta na superfície de contacto com o rebordo do contentor;
- e) A tampa deve permitir a sobreposição e encaixe;
- f) Dimensões: *ver ficheiro xlsx*;
- g) A tampa e a base do contentor não podem ter abertura;
- h) Não serão admitidas propostas de contentores em alumínio.

Para as **secções 1 a 3**, concede-se uma tolerância de 10 mm para as dimensões referidas, seja para mais ou para menos.

**D. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 4**

**Contentores para Esterilização**

**Contentores com Tampa perfurada e suporte para filtro de uso único**

1. Apenas serão selecionados para as **secções 1 a 57** do presente procedimento os artigos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
  - a) A tampa dispõe de um dispositivo de fecho em aço inoxidável que assegura a integridade da selagem;



- b) A junta deve assegurar a selagem da base com a tampa;
  - c) Os sistemas de filtração têm de assegurar a passagem do agente esterilizante;
  - d) Evidência da condição de estéril em condições específicas de armazenagem, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou por laboratório independente;
  - e) A base deve possuir pegas inamovíveis em aço inoxidável com travão, com exceção dos contentores das **secções 55 a 57** que devem possuir fecho em mola;
  - f) Local de fixação de fecho inviolável;
  - g) Local para colocação de etiqueta de rastreabilidade com indicador tipo 1;
  - h) Indicação da vida útil do conjunto;
  - i) Os produtos propostos devem cumprir a EN 868-8 e a NP EN ISO 11607-1.
2. Apenas serão selecionados para as **secções 1 a 40** do presente procedimento os artigos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Os suportes dos filtros fazem ouvir um “click” quando ajustados;
  - b) As juntas dos suportes devem ser em silicone;
  - c) Os filtros disponíveis podem ser em:
    - i. Papel (uso único);
    - ii. Polipropileno (PP) (uso único);
3. Apenas serão selecionados para as **secções 41 a 54** do presente procedimento os artigos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Indicação clara do número de utilizações permitido pelo fabricante;
  - b) Indicação clara da remoção ou não do filtro para lavagem;
  - c) Instruções de lavagem;
  - d) Os filtros disponíveis são em Teflon (PTFE);
4. Para as **Secções 1 a 57**, concede-se uma tolerância de 10 mm para a altura referida, seja para mais ou para menos.
5. Para as **Secções 1 a 57**, concede-se uma tolerância de 5 mm para o comprimento ou largura referidas, seja para mais ou para menos.



### E. Requisitos Técnicos Obrigatórios do Lote 5

Apenas serão selecionados para o **Lote 5, secções 1 e 2**, do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

- a) 1 tanque revestido em aço inoxidável AISI 316L;
- b) Tampa do tanque em aço inoxidável AISI 304;
- c) Cesto de lavagem em aço inoxidável AISI 304;
- d) Cabine externa e armação em aço inoxidável AISI 304;
- e) Capacidade do cesto de lavagem igual ou superior a 12 instrumentos cirúrgicos ociosos;
- f) Com descarga automática;
- g) Ecrã tátil;
- h) Com porta USB - para tinas da secção 1;
- i) Sistema de controlo por microprocessador;
- j) Impressora integrada (opcional na tina da secção 2);
- k) Impressora térmica externa opcional na tina da secção 1;
- l) Com tampa articulada elevatória;
- m) Com painel de controlo de temperatura e tempo de lavagem e estado de progresso do programa;
- n) Com possibilidade de seleção com mínimo de 20 programas para tinas da secção 1;
- o) Alarmes sonoros e visuais;
- p) Controlo automático do nível mínimo do agente químico com alarme;
- q) Certificado de conformidade UE
- r) Em conformidade com as normas EN ISO 15883-2, EN 61010-1, EN 61010-2, EN 61326-1 e EN ISO 14971;
- s) As tinas ultrassónicas devem ser fornecidas com, pelo menos 1 cesto de lavagem removível com suporte de instrumentos cirúrgicos e respetivas conexões;
- t) Conexões diretas com tubos de silicone e conexões "luer lock";
- u) Com porta para conexão da impressora e monitor com objetivo de validar o ciclo de lavagem para as tinas das secções 1 e 2;
- v) Conexão a rede elétrica;
- w) Obrigatoriedade de ligação a água quente e fria;
- x) Conexão de esgoto;
- y) Potência de ultrassom 1000;
- z) Doseador para detergente líquido.



- aa) Sistema de dosagem de produtos químicos compatível com sistema de distribuição centralizado.

### **ANEXO III – Lista de Entidades do MS**

A presente lista de estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, e órgãos e serviços do Ministério da Saúde pode sofrer alterações, durante o período de vigência do acordo-quadro, fruto da fusão, da criação e da extinção de entidades, desde que afetas ao Ministério da Saúde.

- Administração Regional de Saúde Alentejo, IP
- Administração Regional de Saúde Algarve, IP
- Administração Regional de Saúde Centro, IP
- Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, IP
- Administração Regional de Saúde Norte, IP
- Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE
- Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE
- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE
- Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE
- Centro Hospitalar Universitário de S. João, EPE
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE
- Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE
- Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE
- Centro Hospitalar Leiria, EPE
- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE
- Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE
- Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE
- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE
- Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE



# SPMS<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
- Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE
- Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, EPE
- Centro Hospitalar do Oeste, EPE
- Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
- Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE
- Hospital de Magalhães Lemos, EPE
- Hospital Santa Maria Maior – Barcelos, EPE
- Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE
- Hospital Distrital de Santarém, EPE
- Hospital Garcia de Orta, EPE
- Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE
- Hospital de Braga, EPE
- Hospital Espírito Santo, EPE
- Hospital Arcebispo João Crisóstomo – Cantanhede
- Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar
- Hospital de Vila Franca de Xira, EPE
- Instituto Português Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE
- Instituto Português Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE
- Instituto Português Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE
- Instituto Nacional de Emergência Médica, IP
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP
- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP
- Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto
- Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE
- Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE



- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE.

**ANEXO IV – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após  
Terminus de Contrato**

**Exemplo de Questionário de Satisfação**

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau